



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, TERÇA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2011 - Nº 3.345

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.428, de 17 de março de 2011. Republicada para correção

Altera dispositivos da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

VI – 8%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com:

VII – 1,5%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....” (NR)

“Art. 3º.....

IV – 10,5% da base de cálculo, até 31 de dezembro de 2011, nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.252, de 22 de março de 2011.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e no art. 4º da Resolução 5/2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos e visando ao desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso:

I – a viabilização técnico-econômico-financeira de programas de investimento;

II – a consolidação das políticas de estruturação urbana e regional.

§ 2º Integram o Comitê os municípios incluídos na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso tem as seguintes competências:

I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

a) a constituição de sua Agência da Bacia Hidrográfica;

b) a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica;

c) o enquadramento dos corpos d’água da Bacia Hidrográfica em classes de uso e conservação;

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	9
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	10
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	10
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	11
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA DA FAZENDA	28
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	32
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA	32
SECRETARIA DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA	33
ADAPEC	37
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	38
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS	38
NATURATINS	38
IPEM	39
SANEATINS	39
DEFENSORIA PÚBLICA	40
UNITINS	40
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	41
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

d) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água da Bacia Hidrográfica;

e) as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;

III – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

IV – aprovar:

a) a previsão orçamentária anual de sua Agência de Bacia Hidrográfica e o respectivo Plano de Contas;

b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de recursos hídricos, obedecido o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica

V – ratificar convênios e contratos relacionados ao Plano de Bacia Hidrográfica;

VI – implementar ações conjuntas com órgão competente do Poder Executivo visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

VII – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica cabe recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é constituído por:

I – representantes dos usuários da água da Bacia Hidrográfica, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituição de ensino e pesquisa, organização de entidades constituídas a pelo menos dois anos, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – representantes do poder público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na Bacia Hidrográfica e, a critério do Comitê, organismo federal de recursos hídricos atuante na região;

§ 1º Os membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo deverão ocupar entre 20% e 40% das vagas do Comitê.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o número e o critério de indicação dos representantes.

Art. 4º O Comitê apresentará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, o relatório de suas atividades.

Art. 5º O Comitê poderá:

I – requisitar dos órgãos e entidades representadas os meios, subsídios e informações necessários ao exercício de suas funções;

II – solicitar o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão.

Art. 6º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 7º As normas de funcionamento do Comitê serão fixadas no Regimento Interno elaborado, em 90 dias, a partir da posse dos seus membros.

Parágrafo único. A proposta de regimento interno deverá ser aprovada por dois terços dos membros da comissão Pró-Comitê (pessoas físicas ou jurídicas), que participaram do processo de formação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.253, de 22 de março de 2011.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e no art. 4º da Resolução 5/2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos e visando ao desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade:

I – a viabilização técnico-econômico-financeira de programas de investimento;

II – a consolidação das políticas de estruturação urbana e regional.

§ 2º Integram o Comitê os municípios incluídos na Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade tem as seguintes competências:

I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS